832

102

Copia — Ibrahim Machado — Tabellião — 23, rua Roxaxis, 23 — 62:127

fls. 85 vº — Escriptura de accordo e composição amigavel pela cessão de posse e indemnisação do valor do predio Nº 52 da r. das Laranjeiras, desapropriado pelo dec. 1969 de 18 de Fev. de 1903 — Saibam quantos esta virem que no A. S. J. de C. 1907 aos 20 de Março nesta Cid. do R. de Jan. e em meo cart. e perante mim tab. compareceram partes justas e contratadas de um lado, como outorgantes D. Izabel Pires Barbosa da Fonseca, Joaq. Fco. Pires Sobr., Joaq. Fco. Pires, Alcides Maria Pires de Octavio Ribeiro de Macedo Soares e sua mulher D. Lydia Maria Pires Soares e o Dr. Broteros Fco. de Macedo Soares este representado pelo seo bast. procurador Octavio Ribeiro de Macedo Soares com poderes bast. e esp. constantes da Proc. passada no cart. do tab. Costa Brito em 18 Fev. 1907 e que me foi apresentada e vae adiante transcripta, ficando archivada em meo cart. fazendo parte integ. da presente e do outro como outorgada a Fazenda Nacional pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Engº Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Franº de Paula Bueno e Victorica, representante da Fazenda Nacional junta á mesma Commissão, pessoas de mim tab. bem conhecidas e das tts. adiante do que dou fé, assim como de me haverem sido a presente escriptura distribuida hoje. E pelas mesmas partes outorgantes foi declarado: Que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Dec. 1969 de 18 de Fev. de 1903 está entre estes o predio nº 52 da rua das Laranjeiras que elles outorgantes adquiriram de herança no inventario dos bens de seo finado pai João Franco Pires no Juizo da 2ª V. de orphãos da antiga, julgado por sentença de 23 de Dezembro de 1879, tendo assim decidido o Juiz Dr. Broteros Frederico de Macedo Soares uma

sitava parte como cabeça de sua mr. D. Carolina Pires, filha do inventariante. 2º A Joaq. Franc. Pires por cabeça de sua mr. D. Mª Joaquina Pires, filha do inventariado 1/8; 3º A Salvador Pires, filho do inventariado 1/8; 4º A D. Isabel Mª Pires filha do inventariado 1/8. 5º A D. Alcida Pires, filha do inventariado 1/8. 6º A Joaq. Vicente Pires, filho do inventariado 1/8; 8º A D. Lydia Pires, filha do inventariado 1/8. Mais tarde o Dr. Proteres Soares, comprou a 8ª parte a Samuel Pires ficando senhor de mais 1/8 pelo seo casamento com a herdeira D. Isabel Maria Pires. D. Lydia Mª Pires casou com Octavio Ribeiro de Macedo Soares, passando a chamar-se Lydia Maria Pires Soares. O Dr. J. Barbosa da Fraança, falleceu e no inventario de seus bens a parte do predio coube á sua mr. D. Isabel Pires o q. tudo consta das certidões do formal de partilhas que me foi exhibida e é com o traslado da presente entregue á outra. Que o predio é situado na freg. da Candelaria desta Capt. construido em terreno proprio de sobrado, com 3 portas, de pedra e cal e tijolos, com sotão, tem de frente 5,70 e de fundos 30,50, confrontando com quem de direito. Que o predio está quite dos impostos predl. e de cons. da agua como das certidões de quitação da Prefeitura Municipal e da Recebedoria do Rio de Janeiro. Que o predio não está sujeito a onus algum real, por hypotheca legal, judicial ou convencional como da certidão negativa do Regt. de Hypothecas do 2º districto desta Cidade. Que os outros não estão sujeitos a acção alguma em juizo, como da certidão negativa do Distribuidor. Que o predio está livre e desembargado de todas as onus judiciaes e extra judiciaes o q. tudo consta de documentos q. me foram apresentados e

sado com o traslado da presente entregues á recta. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da dita proprieação decretada accordaram com a mesma pelos seos representantes ceder-lhes a dita posse por accordo amigavel. Que em virtude deste cedem e transferem a Fazenda Nacional todo o direito e acção dominio posse e serventia que sobre o mesmo predio tem sem direito á reclamação alguma de hoje para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e á evicção fazendo a mesma Fazenda Nacional ficar empossada desde já pela clausula constituti, porque se obrigão tambem a fazer a cessão boa firme e valiosa por si, seos herdeiros e successores. Que a cessão é feita mediante o pagamento de: 20 contos de reis por 1/4 do predio ao Dr. Bretero Frederico de Macedo Soares, 20:000$000 por 1/4 do predio á D. Izabel Maria Lires, 10:000$000 por 1/8 a Joaq.m Francisco Lires Sobrinho, 10:000$000 por (1/8 a Jo.m Francisco Lires, (uma entrelinha com os dizeres: 10:000$000 por 1/8 á D. Alcida Lires), 10:000$000 por 1/8 a Octavio R. de Macedo Soares, quantias q. recebem por indemnisação do valor do Predio. Que receberam a quantia de 80:000$000 somma das q.tias acima da Commissão Fiscal e Adm.tiva das Obs do Porto do R. de Jan.ro q.tia q. eu Tab.o vi receberem em moeda corr.te da Republica depois de contar, por achar certa. Que por haverem recebido essa indemnisação dão pela presente plena e geral quitação de pagos e satisfeitos nada mais podendo reclamar em tempo algum, sobre o predio e terreno que fica pela indemnisação que no predio não ha installação de machinismos q. o Governo tenha de remover. Que renuncião a prefe-

rencia que lhes é facultada sobre terrenos da Avenida em virtude do presente accordo pelo § 5º do artº 3º da Lei 1.021 e art. 13 do decreto 4.956 de 9 de Setembro de 1903, accedendo a indemnisação acima nos termos do referido decreto. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que aceitão a posse do predio e a presente Escriptura como lhe é transferida sem mais outra responsabilidade além da ora paga por indemnisação na importancia de 80:000$000 divididos como acima foi exposto correndo todas as outras possiveis obrigações sobre o predio desapropriado por conta dos outorgados. Pelos Drs. Procuradores Substitutos da Procuradoria Geral da Republica que fazem Dr. Bruteros Cruz de Macedo Soares e sua mulher Carlota Costa Britto residentes nesta Capital á Rua do Hospicio 134 bailam gratis este Cartorio Substituto de Procuradores vieram e no A. S. S. G. C. 1904 aos 18 de Fevereiro nesta M. L. e H. Cidade do Rio de Janeiro C. dos E. U. do Brasil perante mim Tabellião compareceu como outorgantes neste cartorio o Dr. Bruteros Cruz de Macedo Soares e sua mulher D. Carolina Vieira de Macedo Soares residentes nesta cidade reconhecidos pelos proprios pelas duas testemunhas abaixo assignadas do que dou fé e as quaes por elles foi dito que por este Cartorio Instrumento nomeavão e constituião seo bastante Procurador a Octavio Ribeiro de Macedo Soares a quem concedem plenos poderes para represental-os perante a Commissão Construtora da Avenida Central como possuidores de 1/4 do predio á rua dos Ourives 52, celebrar e assignar accordos ajustar o preço da venda da dita parte, vendel-a, receber a respectiva importancia, assignar a escriptura de venda dar quitação e em fim passar o comprador e tudo mais diligenciar em favor dos direitos e interesses dos outorgantes. — Concede todos os seos poderes em direito permittidos p. q. em nome delle outorgante como se

presente fosse possa em juizo e fora delle requerer, allegar, defender todo o seo direito e justiça em qq.r causas ou demandas civeis ou crimes movidas e por mover em que elle outr.e for autor ou reo em com e outro foro fazendo citar, offr.r acções libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho for, jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delles outr.e fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles, assignar autos requerimentos protestos, contra protestos e termos ainda os de confissão, negação convicção e desistencia, appellar aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças requerer a execução dellas seguendas assistir aos actos de conciliação para os quaes lho concede poderes illimitados, pedir precatorias, tomar posse, ver com embargos de 3.º senhor e possuidor, juntar docum.os e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso serão considerados como parte deste e que tudo quanto assim for feito pelo dito seo procurador ex.mo substabelecido promette haver por valioso e firme e so pena de reserva a nove oitavas. Assim o disse do que dou fé e me pedio este instrum.to que lhes li, aceitou e assignou com as test.as abaixo conhecidas de mim Tab.am Luiz Antonio Chag.s Machado, 6.º Tab.am o escrevi. Luiz Affonso Ferreira no da Costa Brito, Tab.am que o subscrevi e dou fé.

Estava 1 estampilha de $000, e sobre ella o seguinte Rio 18 de Novembro de 1904. Bruteres de Macedo Soares, Carolina Vieira de Macedo Soares. Salvador Vieira. Fernando Bernardino de Oliveira. Nada mais hoje e eu Affonso Hercules da Costa Britto o escrevi e assignei em publico e raso. Em testemunho de verdade (signal publico) Affonso Hercules da Costa Britto. E pelos conhecimentos nos 642, 643, 644, 645, 646, 651, 652, 653, 655, 656, vê-se que o predio de que se trata acha-se quite do imposto predial de todo o exercicio de 1903, de uma certidão passada pela Recebedoria do Rio de Janeiro vê-se que o predio de que se trata acha-se quite do imposto do consumo da agua de mil oitocentos e noventa e oito a 1903 constando achar-se quite dos restantes exercicios de outras certidões e conhecimentos do que tudo dou fé. Nada paga de sello nem imposto de transmissão de propriedade em virtude do art. 39 do dec. 4956 de 9 de Setembro de 1903. Assim convencionadas as partes pediram-me lavrasse em minhas notas esta escriptura de accordo com a minuta apresentada; e lhes sendo lida e aos testemunhas acceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas Jacintho M. C. Cunha e J. A. Ramalho. Eu Alfredo B. C. Vieira, escrevente juramentado a escrevi. Eu Ibrahim Barreiros da Cruz Machado Valle, a subscrevi. Isabel Vieira Barbosa da Franca. Joaquim Francisco Vieira Sobrinho. Joaquim Francisco Vieira. Almeida Moreira Vieira. Octavio Ribeiro de Macedo Soares. Lydia Maria Vieira Soares. Isabel Burgos de Jesus Diogo. Isabel Moreira dos Santos Vieira. P. p. Dr. Bruteres Frederico de Macedo Soares e sua mulher Octavio Ribeiro de Macedo Soares. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Francisco de Paula Vieira. Jacintho M. C. Cunha. J. A. Ramalho. Nada mais hoje. Eu Ibrahim Barreiros da Cruz Machado Valle Vieira, a subscrevi.

17-8-925

vo e assigno em publico e raso. Em teste. (signal publico)
de verdade- Joaquim Barreiros da Cruz Machado.-
Confere com o original Inspectoria de Portos Rios e Ca-
naes, em 17 de Agosto de 1925- Euricles Mattos da Fonseca
4º escrº do Resº Nacional Horacio Teixeira Pinto,
Fiscal do mº Thesouro.